



DEPUTADO
DENIS CARVALHO

Publique - se-Inclua - se em
na pauta cor. <u>cinco</u> sessões
<u>22</u> / <u>02</u> / <u>95</u>
<i>Vitor Sapienza</i>
VITOR SAPIENZA - Presidente

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. <u>344</u>
<i>J</i>

PROJETO DE LEI N. 31 DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
<u>344</u> de <u>23</u> / <u>02</u> / <u>1995</u>
Autuado c. <u>04</u> folhas
Ass. <i>J</i>

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de risco.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos se encontrem em situação de risco.

Artigo 2 - Será considerada em situação de risco a criança de até catorze anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de catorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência física ou mental.

Artigo 3 - Poderão ser atendidos pelo Programa as famílias, com filhos ou dependentes cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos e que residam no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Famílias com renda superior a dois salários mínimos poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a meio salário mínimo.

Artigo 4 - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo Único - O poder público desenvolverá programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

21118-A
21118-56
21118-56